

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Comissão de Tributos Diretos

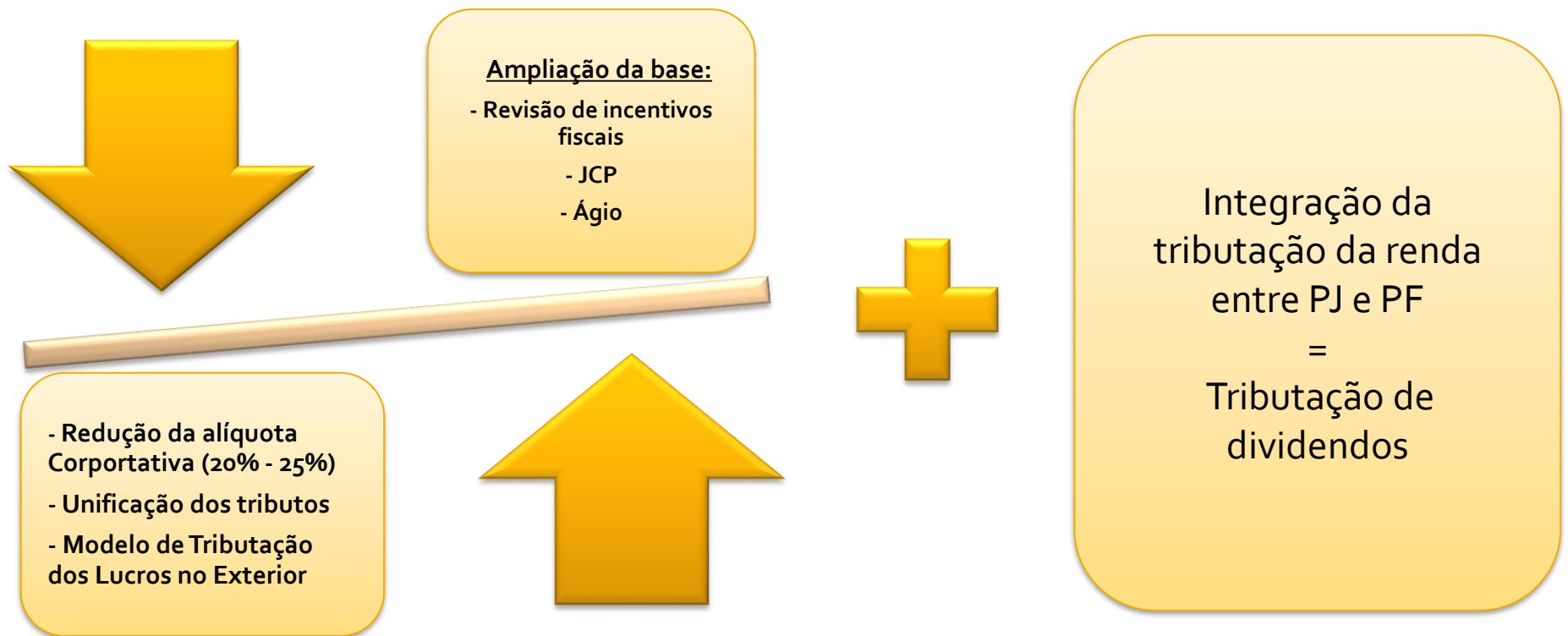
23 de Maio de 2018

AGENDA

- **Grupo de Trabalho – Reforma do IR Corporativo (Câmara)**
 - Propostas discutidas e status dos trabalhos
 - Definição da posição do GETAP

GT Reforma Tributária

Tendência de Modelo



Alinhamento da legislação do IRPJ e da CSLL

➤ Possibilidade de integração dos tributos

■ Pontos favoráveis:

- Simplificação
- Diferenças de base de cálculo: Lucro Real

■ Pontos desfavoráveis:

- Diferenças de incidência (imunidades, isenções)
- Diferenças de base de cálculo: Lucro Presumido
- Questão distributiva

Tributação entre PJ e PF

Modelos

➤ 1. Tributação apenas na PJ

- **Vantagens:** simplicidade, evita efeito *lock-in*
- **Desvantagens:** percepção de iniquidade com isenção de dividendos; possibilidade de não-tributação na empresa resulta em dupla não-tributação

❖ Alternativas ao modelo brasileiro:

- Substituição do JCP por um regime mais amplo de ACE (*Allowance for Corporate Equity*)
- Tributação do dividendo distribuído que exceda o lucro fiscal

Tributação entre PJ e PF

Modelos

- **2. Integração IRPJ/IRPF:** Tributação na PF com crédito pago pela PJ
 - **Vantagens:** percepção de progressividade, arrecadação elevada
 - **Desvantagens:** diferença entre capital próprio (mais tributado) e capital de terceiros, maior complexidade, incentiva efeito lock-in, dificulta tratamento de capital estrangeiro

- **3. Tributação plana em duas etapas:** Tributação em ambas isoladamente
 - **Vantagens:** simplicidade, potencial de arrecadação, facilita tratamento de capital estrangeiro
 - **Desvantagens:** diferença entre capital próprio (mais tributado) e de terceiros, efeito lock-in

- ❖ Distorções podem ser evitadas se houver diferenciação entre rendimento normal (tributado apenas na empresa) e rendimento extraordinário (tributado na distribuição)

Capital Próprio x Capital de Terceiros Alternativas

➤ Modelo atual de JCP:

- Favorece a empresa de capital estrangeiro vis-à-vis a empresa de capital nacional
- Incentiva a distribuição de resultados (para ter direito à dedução precisa distribuir os juros)

➤ Alternativas:

- Simples **revogação** em virtude da diminuição da alíquota do IRPJ/CSLL
- Adoção do **modelo ACE**
- **Aprimoramento do modelo de JCP**: mudar a base para ampliar a cobertura e diminuir o alcance temporal:
 - Aplicar o JCP apenas sobre investimento novo (método incremental) – incentivo ao investimento
 - Aplicar o JCP sobre a totalidade do patrimônio líquido contábil

Avaliação dos Incentivos e Benefícios Fiscais

- Percepção de que a concessão via redução de base de cálculo são pouco eficientes (não gera externalidades positivas)
- Mudança do modelo de concessão incentivos fiscais: via aplicação direta (dotações orçamentárias, fundos e investimentos governamentais)
- Redução / Eliminação de incentivos de IRPJ concedidos via redução de base de cálculo: Incentivos Regionais (SUDAM, SUDENE), Inovação Tecnológica e Culturais (ANCINE)

Revogação do Ágio

➤ Pontos levados pelo GETAP:

- Definição do Ágio pré e pós Lei 12.973/14: Aproximação do conceito fiscal às normas contábeis – eliminação de distorções do modelo anterior
- Demonstração de que a amortização do ágio não é benefício/ incentivo fiscal “puro”:
 - É custo para o auferimento de renda produzido pelo empreendimento adquirido
 - A amortização fiscal do *Goodwill* trata-se de diferença temporária. Não há redução da alíquota efetiva contábil (reconhecimento de IR/CS diferidos)
- Atual legislação brasileira está em linha com a prática internacional
 - De 28 países analisados, 17 aceitam a amortização fiscal do *Goodwill* e no mínimo 23 aceitam a sua dedução
 - Média do período de amortização do *Goodwill*: 11 anos
 - 3 países com mesmo período de amortização do Brasil: Coreia do Sul, Rússia e Turquia

➤ Percepção do grupo de que o tratamento fiscal do ágio traz mais benefícios ao vendedor.

➤ Entendimento ok para mais valia, risco para o Goodwill.

Compensação de Prejuízos Fiscais

➤ Modelos discutidos (*on going basis*):

- Limite quantitativo sem limite temporal
 - Qual a trava adequada?
- Limite temporal sem limite quantitativo
 - Qual limite temporal adequado?

➤ Tratamento do prejuízo:

- No início das atividades
- Reorganizações societárias
- Extinção da PJ

Modelo de Tributação dos Lucros no Exterior

- Tema será tratado na próxima reunião do GT (28/05).
- Pontos que serão endereçados pelo GETAP:
 - **Revisão das limitações e definição dos conceitos aplicáveis a paraísos fiscais, regimes fiscais privilegiados e subtributação:**
 - Restrições não levam em consideração aspectos econômicos (Ex: uma fábrica seria tratada da mesma forma que um P.O. box).
 - Alíquota de 20% como parâmetro está fora dos padrões globais, seja pela tendência de queda do CIT, seja porque superior a padrões internacionais (normalmente, 50% da alíquota nominal local).
 - **Extensão dos prazos para consolidação de lucros e prejuízos de controladas no exterior:** o risco de não extensão (ou aplicação definitiva) da consolidação resultará em tributação de resultados positivos independentes ao invés da renda do Grupo.
 - **Crédito presumido:** necessidade de extensão e de aplicação aos demais setores como serviços e tecnologia/software, visto que aumenta a competitividade de Grupos brasileiros, resultando em tributação no Brasil apenas de lucros auferidos em jurisdições com baixa tributação (alíquota efetiva menor que 25%).
 - **Dificuldades para creditamento dos impostos efetivamente pagos no exterior:** Resultado de pesquisa realizada pela EY demonstra que esta é uma das maiores dificuldades apontadas pela maioria dos respondentes, sendo objeto de autuações.
- ❖ **Mudança para modelo de tributação territorial (?)**

Demais Pontos (“Quick wins”)

- **Moeda Funcional:** adoção de Moeda Funcional diversa da Nacional para fins fiscais.

- **Tratamento tributário do Hedge:**
 - Teste de efetividade conforme norma contábil (CPC 48).
 - Resultado de hedge reconhecido em Outros Resultados Abrangentes: ajuste via LALUR.
 - Aceitação da dedutibilidade das perdas em operações de hedge externo desde que sejam realizadas em ambiente regulado, identificadas e rastreadas, independente de serem realizadas diretamente pela empresa brasileira.
 - Possibilidade de optar pela tributação do resultado do instrumento de hedge pelo regime de competência, assim como já ocorre com a tributação da variação cambial.

Demais Pontos (“Quick wins”)

- **Tributação de Remessas ao Exterior:**
 - **Importação de Serviços**
 - Concomitância entre IRRF e CIDE
 - Incidência do IRRF em virtude de Tratados (equiparação a royalties)
 - Incidência da CIDE sobre serviços técnicos e administrativos (ampliação do fato gerador)
 - **Reembolso de Despesas (*Cost-Sharing Agreements*)**
 - Equiparação à importação de serviços ou royalties para fins de incidência do IRRF e CIDE, além do PIS/COFINS e ISS.

- **Perda no Recebimento de Créditos:** simplificação dos critérios para admissão da dedutibilidade. Ponderação quanto ao setor financeiro: estabelecimento de regras de transição.

Modelos Hipotéticos

- **Modelo 1: Atual + “Quick Wins”**

- **Modelo 2: Tributação PJ + PF (CIT mais próximo de 20%)**
 - **Ampliação da base:** eliminação de incentivos regionais, P&D e Culturais, amortização fiscal do Ágio e eliminação JCP.

- **Modelo 3: Tributação PJ + PF (CIT mais próximo de 25%)**
 - **Ampliação da base:** eliminação de incentivos regionais, P&D e Culturais.

Sumário Executivo

(1/2)

- Foi informado aos associados toda evolução das discussões ocorridas no Grupo de Trabalho criado pela Câmara dos Deputados, com o objetivo de elaborar propostas na área da tributação da renda corporativa em função da Reforma Tributária Americana, para que a comissão pudesse se posicionar quanto às alternativas que foram debatidas nas reuniões realizadas pelo referido GT.
- **Posicionamentos:** Com relação aos temas discutidos no GT, a percepção do grupo é a seguinte:
 - **Alinhamento da legislação do IRPJ e CSLL para unificação dos tributos:** os associados se mostraram favoráveis à integração.
 - **Juros sobre Capital Próprio:** a percepção do grupo é a de que este instituto deve permanecer, sendo plausível a alternativa de aproximá-lo ao modelo de ACE (Allowance for Corporate Equity)
 - **Revogação de Incentivos Fiscais:** A eliminação dos incentivos do imposto de renda através de seu redirecionamento para políticas públicas, tais com canais de investimento, fundos e linhas de crédito foi criticada, considerando a realidade brasileira. As empresas visam a independência e a imparcialidade de gestão e de governança do ente público com relação aos incentivos, sendo que o modelo de fruição dos incentivos via redução da tributação com o atendimento de pré-requisitos e prestação de contas se mostra eficiente neste requisito. Com relação ao incentivo relativo à inovação tecnológica, as alegações apresentadas no GT de que grandes empresas realizam pesquisa e desenvolvimento independente da existência ou não do incentivo fiscal, foi aceita parcialmente. Alguns associados pontuaram que o incentivo faz toda a diferença, sendo parte fundamental na análise para a tomada de decisão de onde realizar o investimento. Com relação ao ponto de que tais incentivos não trazem externalidades positivas (pragmaticamente, de que o número de patentes do Brasil não aumentou nos últimos anos em virtude do incentivo), foi colocado o contraponto da ausência de segurança jurídica no Brasil (ausência de legislação e de um sistema efetivo de proteção de patentes comparado a outros países) e, por tais motivos, muitas vezes a patente não é depositada no país. Por fim, concordam com a alegação de que deveriam existir benefícios de P&D para novas iniciativas, direcionadas para pequenas empresas e *startups*.
 - **Revogação do Ágio:** consenso do grupo de que as distorções existentes foram mitigadas com a Lei 12.973/14 e que o Brasil está alinhado com as práticas internacionais e que, portanto, deve permanecer.
 - **Compensação de Prejuízos Fiscais:** consenso de que o modelo adequado é o de limite quantitativo sem limite temporal, com revisão da trava, considerada muito restritiva comparativamente a outros países que adotam este modelo. Eliminação da vedação existente nas reorganizações societárias, haja visto que tais restrições induzem as empresas a montar estruturas societárias complexas para não perder os prejuízos. Adicionalmente, foi sugerida a possibilidade de transferência de Prejuízos Fiscais entre empresas do Grupo.
 - **TBU:** O grupo concorda com os pontos de melhoria apresentados. Foi também discutida a adoção do modelo territorial, considerada plausível, com a sugestão de se atacar a renda passiva, tal como o modelo americano.
 - **Demais pontos ("Quick-Wins"):** o grupo se mostrou favorável às propostas de melhorias apresentadas (Moeda Funcional, Tributação do Hedge, Tributação de Remessas ao Exterior e Perda no Recebimento de Créditos).

Sumário Executivo

(2/2)

- **Conclusão:** A questão é relevante demais para o GETAP endossar uma proposta de tributação dessa natureza sem a devida quantificação, análise de impacto e envolvimento de demais stakeholders. Além disso, o momento político-econômico não permite uma proposta de revisão da tributação dessa magnitude. Portanto, a estratégia considerada adequada é seguir na linha de propostas que visem a simplificação, a racionalização e a redução de pontos controversos que geram contencioso. Tais propostas já seriam de enorme benefício para o grupo neste momento, sem prejuízo de se voltar a tratar do assunto em outro momento político-econômico e em outro formato de trabalho/estudo, mais técnico e completo. Se há a necessidade de se combater distorções do modelo atual, tal como o fenômeno da pejetização, que sejam feitos ajustes pontuais de forma direta para atingir o fato em si.
- **Decisão:** GETAP deve focar na manutenção do modelo atual (tributação apenas na PJ) e nos "*quick wins*", sem prejuízo dos demais pontos em que o grupo se posicionou favoravelmente que sejam aplicáveis para o aprimoramento do atual modelo.